



Ofº nº 198/SEAPI – 10 janeiro 2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 183	10-01-2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1375/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 41 de 10 de janeiro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

MO

10. JAN 12 00041

Exma Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
a Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

Sua referência
Of. 3470

Sua Comunicação
16-12-2011

Nossa referência
Ent. 39/12 Proc.08.06.04


Assunto: Pergunta nº 1375/XII/1ª de 16 de dezembro de 2011
Transferência dos fundos de pensões de bancos privados para o Estado.

Exma Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta ao solicitado na pergunta mencionada em epígrafe, enviar fotocópia do ofício n.º 1, de 3 de janeiro de 2012, do Gabinete de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,



(Pedro Machado)

C/c: SEAP

/AP



GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS	
Entrada n.º	39 de 31/12
Proc.º	0806.04 Dip. /

03.JAN.2012 00 1

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S.E.
o Ministro de Estado e das Finanças
Dr. Pedro Machado

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
Entrada n.º 9504	16.12.2011	Entrada 3804/11

ASSUNTO: Pergunta n.º 1375/XII/1.ª de 16 de Dezembro de 2011.

Em resposta às questões colocadas informa-se o seguinte:

Concluído o prazo para a discussão pública e no âmbito da qual o Governo recolheu diversos contributos, o processo encerrado com a aprovação do Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de Dezembro, estipula que para pagamento das responsabilidades assumidas pela Segurança Social, são transmitidos para o Estado activos dos fundos de pensões em causa, de acordo com os prazos e valores definidos no âmbito do processo de audição que envolveu o Governo, a Associação Portuguesa de Bancos e as instituições de crédito e os representantes dos trabalhadores.

O processo negocial conduzido pelo Governo constituiu mais uma etapa do processo de integração progressiva da Banca na Segurança Social iniciada em 2009, e decorreu num espírito de diálogo construtivo e aberto entre o Estado, os representantes da Banca e os sindicatos, no sentido de acautelar integralmente os direitos das três partes do processo, i.e., do Estado, dos bancos e dos beneficiários dos fundos de pensões. Os trabalhos incluíram assessoria técnica especializada e consulta prévia a entidades competentes como sejam a DG competition, o INE e o Eurostat). Desta forma, pode assegurar-se que se trata de uma operação actuarialmente justa e equilibrada que, não penalizando o interesse do Estado (dos contribuintes), não lesa nem interesse dos bancos, nem dos pensionistas. Os princípios orientadores do acordo assentaram na neutralidade, na transparência e na salvaguarda dos direitos adquiridos dos beneficiários dos fundos de pensões dos bancos.

O capítulo III do Decreto-Lei enuncia os termos e condições da transferência de titularidade, em que o valor dos activos dos fundos de pensões a transmitir para o Estado deve ser igual ao valor das responsabilidades assumidas pela Segurança Social, tendo em conta os seguintes pressupostos: Taxa de desconto: 4%; Tábuas de mortalidade, nos termos da regulamentação definida pelo Instituto de Seguros de Portugal: população masculina: TV 73/77 menos 1 ano ; população feminina: TV 88/90. Estabelece que os activos a transmitir possam ser constituídos por numerário e, até 50% do valor dos activos a transmitir, por títulos da dívida pública



portuguesa, neste caso valorizados pelo respectivo valor de mercado, apurado com referência à média dos três dias úteis imediatamente anteriores à data da transmissão, com base nos métodos de cálculo habitualmente utilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P..

O valor das responsabilidades assumidas pela Segurança Social foi apurado, pelas instituições de crédito reportado a 31 de Dezembro de 2011 (apuramento provisório comunicado ao Ministério das Finanças). Porém, o valor definitivo será determinado por uma entidade independente a contratar pelo Ministério das Finanças, no primeiro trimestre de 2012.

Se entre os valores provisórios e o apuramento efectuado pela entidade contratada existir uma diferença superior a 0,5%, a fixação do valor definitivo das responsabilidades é realizada por uma entidade independente escolhida por acordo entre a instituição de crédito e o Ministério das Finanças, sendo a remuneração dessa entidade independente repartida em partes iguais entre a instituição de crédito e o Ministério das Finanças.

Como já foi referido publicamente o excedente a utilizar para a regularização de dívidas será definido do decurso do primeiro semestre de 2012 e após a terceira avaliação trimestral do PAEF prevista para meados de Fevereiro.

Ficou estabelecido que as necessidades de financiamento da Segurança Social relativas a esta nova população de reformados e pensionistas, serão asseguradas por uma dotação específica anual a prever no orçamento de estado, não incluída nas dotações previstas na Lei de Bases da Segurança Social. Nesse sentido, a integração dos bancários na Segurança Social não afectará o equilíbrio deste sector, na medida em que o financiamento destas pensões garantido por uma dotação própria a criar para o efeito.

A integração fez-se sem prejuízo da manutenção dos direitos adquiridos pelos pensionistas e reformados relativamente às eventualidades integradas, direitos adquiridos esses cujos termos e condições são os que resultam do estabelecido por aqueles instrumentos de regulamentação colectiva. São as Instituições de Crédito, através dos respectivos fundos de pensões, que mantêm a responsabilidade pelo pagamento das actualizações do valor das pensões, das contribuições patronais para os Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS); do subsídio por morte; da pensão de sobrevivência a filhos; da pensão de sobrevivência a filhos e cônjuge sobrevivente, desde que referente ao mesmo trabalhador e da pensão de sobrevivência diferida (pensão devida a familiar de actual reformado cujas condições de atribuição ocorram a partir de 1 de Janeiro de 2012). A responsabilidade assumida pela Segurança Social não abrange os benefícios complementares da Segurança Social, quando a eles haja lugar.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Joana Ramos)

/ic